

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA MICRO
E PEQUENAS EMPRESAS NO ÂMBITO TRIBUTÁRIO,
SOCIETÁRIO E CONTÁBIL**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Luciana da Costa Pereira

**Santa Maria, RS, Brasil
2012**

**ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS NO AMBITO TRIBUTÁRIO,
SOCIETÁRIO E CONTÁBIL**

Por

Luciana da Costa Pereira

Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Contábeis apresentado ao Curso de Graduação de Ciências Contábeis, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM,RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Bacharel em Ciências Contábeis**.

Orientador: Prof. M.Sc. Sandro Bittencourt

Santa Maria, RS, Brasil
2012

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Curso de Ciências Contábeis**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
Aprova o Trabalho de Conclusão de Curso

**ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO
AMBITO TRIBUTÁRIO, SOCIETÁRIO E CONTÁBIL**

elaborado por
Luciana da Costa Pereira

como requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Ciências Contábeis

COMISSÃO EXAMINADORA:

Prof. M.Sc Sandro Bittencourt
(Presidente/Orientador)

Prof.^a Selia Gräbner

Prof. Sérgio Rossi Madruga

Santa Maria, 03 de janeiro de 2013.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me dado esta oportunidade de estar aqui em busca de crescimento, por ter me dado à força de vontade e a persistência de chegar ao final de mais um curso de graduação. Pois só Ele sabe o quanto foi difícil esse período, da conquista da vaga, após o vestibular da UFSM, em 2007, até o dia de hoje. Agradeço a todos os meus amigos, colegas de faculdade e familiares pelo apoio, em especial ao meu marido Franklin, que se mantiveram presentes em toda a minha vida acadêmica e mostraram-se compreensivos nos momentos de dificuldade e ausência.

Agradeço aos professores que transmitiram os ensinamentos necessários para que eu pudesse alcançar meus objetivos. Mais do que formação e um novo diploma, o que eu buscava, eu encontrei.

RESUMO

Trabalho de Conclusão de Curso
Curso de Ciências Contábeis
Universidade Federal de Santa Maria

ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO AMBITO TRIBUTÁRIO, SOCIETÁRIO E CONTÁBIL

AUTORA: Luciana da Costa Pereira
ORIENTADOR: M.Sc. Sandro Bittencourt
DATA E LOCAL DA DEFESA: Santa Maria, 03 de janeiro de 2013.

Trabalho elaborado após análise da legislação brasileira para as micro e pequenas empresas no âmbito societário, tributário e contábil. Importantes para a economia do país, principalmente para a geração de empregos, as micro e pequenas empresas necessitam do amparo do Governo para se firmarem no mercado. Há vários requisitos para as microempresas assim serem consideradas, tais como, limites de faturamento e tipo societário. Quanto ao aspecto tributário às microempresas, observados diversos dispositivos legais, podem se enquadrar no Simples Nacional e assim obterem redução da carga tributária. As micro e pequenas empresas se diferenciam das demais, em relação às formalidades contábeis, por não serem obrigadas a publicarem suas demonstrações contábeis e não precisarem de auditoria. Conhecer e entender as diferenças das micro empresas em relação as demais, foi o principal objetivo desse trabalho.

Palavras-chave: micro e pequenas empresas, legislação, diferenças.

ABSTRACT

Course Conclusion Work
Course of Accounting Science
Universidade Federal de Santa Maria

ANALYSIS DA LEGISLATION FOR MICRO AND SMALL ENTERPRISES IN SCOPE TAX, CORPORATE AND ACCOUNTING

AUTHOR: Luciana da Costa Pereira

ADVISER: M.Sc. Sandro Bittencourt

DATE AND PLACE OF DEFENSE: Santa Maria, 03 de janeiro de 2013.

Study prepared after an analysis of the Brazilian legislation for micro and small enterprises on the corporate, tax and accounting context. Important for the economy of the country, mainly for job creation, the micro and small businesses need the support of the Government to establish themselves in the market. There are several requirements for microenterprises thus be considered, such as accounting limits and the corporate type. Regarding the tax aspect for microenterprises, observed various legal devices, may fall within the National Simple and so obtain a reduction of the tax burden. The micro and small businesses differentiate themselves from the others, regarding accounting procedures, because they are not required to publish its financial statements and does not need to audit. Know and understand the differences of micro enterprises over the others, was the aim of this work.

Key-words: small enterprises, legislation, differences.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Principais Mudanças e as Normas Internacionais correspondentes	15
Quadro 2 - Comparativo do Balanço Patrimonial Após a Lei 11.638/2007	20
Quadro 3 - DRE – Demonstração do Resultado do Exercício Após a Lei 11.638/2007	21
Quadro 4 - Pessoas Jurídicas Excluídas da L C 123 de 2006 e do Simples Nacional	44
Quadro 5 - Quando e Onde Efetuar a Opção no Estatuto e Simples Nacional	48
Quadro 6 - Limites do Faturamento para Enquadramento MEP's e Simples Nacional	49
Quadro 7 - Declarações Obrigatórias Comuns a Todas as Empresas	50
Quadro 8 - Definição de MPE's segundo a NBC TG 1000	54
Quadro 9 - Demonstrações Contábeis Exigidas Conforme o Porte da Empresa	56
Quadro 10 - Quadro Resumo Comparativo das MEP's em Relação as Demais Empresas, no Âmbito Tributário, Societário e Contábil ..	57

LISTA DE SIGLAS

CF	Constituição Federal
COFINS	Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DIPJ	Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI	Imposto sobre produtos industrializados
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS	Imposto sobre Serviços
LC	Lei Complementar
MPE's	Micro e Pequenas Empresas
PIS	Programa de Integração Social
RAIS	Relação Anual de Informações Sociais
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	12
2.1 Contabilidade	12
2.2 Mudanças na Lei 6.404/1976 para 11.638/2007 e 11.941/2009	13
2.2.1 Normas Brasileiras de Contabilidade TG 1000	17
2.3 Obrigações Acessórias	24
2.4 Microempresa	24
2.4.1 Enquadramento das MPEs	26
2.5 O estatuto da microempresa	27
2.6 O simples nacional	31
2.6.1 Base de cálculo do simples nacional	35
2.6.2 Exclusão do simples nacional	35
2.7 Distinção entre Simples Nacional e o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte	37
2.8 Secretaria da Micro e Pequena Empresa	37
3 METODOLOGIA	40
3.1 Quanto à abordagem	41
3.2 Quanto aos objetivos	41
4. LEGISLAÇÕES REFERENTES AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	43
4.1 Requisitos que uma empresa precisa para se enquadrar como MPE's na legislação tributária	43
4.2 Limites legais para enquadramento de uma empresa como MEP's no âmbito societário	51
4.3. Diferenças (vantagens) de uma MEP's em relação às demais no que tange as formalidades contábeis	53
5 CONCLUSÃO	59
REFERÊNCIAS	61

1 INTRODUÇÃO

Segundo dados do IBGE¹, atualmente, no Brasil as micro e pequenas empresas são maioria e desempenham papel importante no desenvolvimento de empregos e geração de renda da economia do país. Do total de empresas em atividade no país em 2010, as microempresas representavam 88,7%, as pequenas 9,7%, as médias 1,3%, e as empresas de grande porte 0,3% do total. Esses dados se repetem, nos últimos anos, com o percentual para as micro e pequenas empresas muito superior aos das grandes empresas. Porém, apesar da representatividade em número de estabelecimentos, o impacto das micro e pequenas empresas no cenário econômico é menor do que seria de se esperar, pois representam menos de 20% do PIB nacional - dada à alta mortalidade de empresas desse porte. Conforme dados do Sebrae (2011), mais da metade de todas as micros e pequenas empresas abertas a cada ano estarão fechadas no terceiro ano de atividade.

Com o objetivo de incentivar e propiciar um atendimento diferenciado as micro e pequenas empresas, o governo brasileiro instituiu legislações específicas, principalmente no âmbito societário, tributário e contábil, porém os benefícios destas legislações, muitas vezes, não são conhecidos pelos empresários.

Com base neste contexto, surge o seguinte problema de pesquisa: na atual legislação brasileira quais são as vantagens legais para as micro e pequenas empresas em relação as demais empresas?

O presente trabalho tem como objetivo geral o estudo da legislação societária, contábil e tributária referente às MEP's, para conhecer e entender as diferenças destas em relação às demais.

Os objetivos específicos serão os seguintes:

- 1) Averiguar quais requisitos uma empresa precisa para se enquadrar como MEP's na legislação tributária;
- 2) Verificar os limites legais para enquadramento de uma empresa como MEP's no âmbito societário;

¹ IBGE: Estatística do Cadastro Central de Empresas 2010

- 3) Analisar as diferenças de uma MEP's em relação às demais no que tange as formalidades contábeis;
- 4) Elaborar um quadro comparativo entre MEP's e as demais empresas.

O presente trabalho permitirá que os conhecimentos obtidos em sala de aula, quanto à contabilidade e legislação das micro e pequenas empresas sejam comprovados com um estudo prático, com base na atual legislação vigente sobre o assunto. Conciliar a teoria com ensinamentos absorvidos ao longo do curso e com a realidade dos procedimentos contábeis necessários ao bom desempenho e correta escrituração contábil, diante dos órgãos fiscalizadores, é de suma importância para o acadêmico, assim como para o novo profissional, que está ingressando no mercado de trabalho. Em Santa Maria são inúmeros os escritórios na cidade, e mesmo assim há vagas a serem preenchidas. O estudante de ciências contábeis, que além da teoria, tiver um conhecimento prático, terá vantagens sobre os demais.

Para as MEP's o referido estudo pode servir como guia inicial para os empresários terem conhecimento, e beneficiarem suas empresas com as vantagens legais e contábeis das MEP's, assim como terem ciência que abrir uma empresa vai além da venda do produto e da prestação do serviço.

O presente estudo, ainda, permite que se divulgue a atual legislação sobre micro e pequenas empresas, as conquistas e o que ainda precisa ser melhorado; E que se evidencie todas as prerrogativas para que uma empresa possa enquadrar-se como tal.

O trabalho é estruturado em cinco capítulos. No primeiro, introdução, foi apresentado o problema, os objetivos e a justificativa.

O capítulo dois traz a revisão bibliográfica, que deu embasamento ao estudo contendo o conceito de contabilidade, seus princípios; a mudança de alguns artigos da Lei nº 6.404/1976 através das Leis nº 11.638/2007 e 11.941/2009; Conceito de microempresa, a evolução do Estatuto e do Simples Nacional.

O capítulo três refere-se à metodologia utilizada na elaboração do trabalho.

O capítulo quatro é composto pela análise dos requisitos que uma empresa precisa para se enquadrar como MEP's na legislação tributária, os limites legais para o enquadramento no âmbito societário, as diferenças de uma MEP's em relação às demais empresas, no que tange as formalidades contábeis e um quadro comparativo entre todos os aspectos estudados.

E para finalizar no capítulo cinco as considerações finais.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 Contabilidade

A contabilidade estuda e interpreta a variação do patrimônio das empresas, de acordo com Ribeiro (2006, p.19) a contabilidade é uma ciência que possibilita, por meio de suas técnicas, o controle permanente do patrimônio das empresas.

Segundo Ludícibus (2006, p. 21),

A contabilidade, na qualidade de ciência social aplicada, com metodologia especialmente concebida para captar, registrar, acumular, resumir e interpretar os fenômenos que afetam as situações patrimoniais, financeiras e econômicas de qualquer ente, seja esta pessoa física, entidade de finalidades não lucrativa, empresa, seja mesmo pessoa de Direito Público, tais como Estado, Município, União, Autarquia, etc., tem um campo de atuação muito amplo.

Para Missagia (2011, p. 2),

A Contabilidade possui objeto próprio – o Patrimônio das Entidades – e consiste em conhecimentos obtidos por metodologia racional, com as condições de generalidade, certeza e busca das causas, em nível qualitativo semelhante às demais ciências sociais. A Resolução alicerça-se na premissa de que a Contabilidade é uma Ciência Social com plena fundamentação epistemológica. Por conseqüência, todas as demais classificações – métodos, conjunto de procedimentos, técnica, sistema, arte, para citarmos as mais correntes – referem-se a simples facetas ou aspectos da Contabilidade, usualmente concernentes à sua aplicação prática, na solução de questões concretas.

Conforme Gouveia (2001) a contabilidade é um sistema muito bem idealizado que permite registrar as transações de uma entidade que possam ser expressas em termos monetários, e informar os reflexos dessas transações na situação econômico-financeira dessa entidade em uma determinada data.

A contabilidade disponibiliza o acesso às informações úteis e necessárias para a tomada de decisões, pois todas as movimentações possíveis de mensuração monetária são registradas pela contabilidade.

Para Horngren (2004, p. 04),

O objetivo básico da informação contábil é ajudar alguém a tomar decisões. Esse alguém pode ser o presidente de uma empresa, o gestor de produção, o administrador de um hospital ou de uma escola, ou um investidor. A contabilidade, teoricamente, estuda e enuncia as leis de controle econômico e dita normas oportunas a serem seguidas a fim de que o controle possa ser eficaz, persuasivo e completo, porém a contabilidade gerencial orienta em aspecto administrativo, o entendimento da informação e propicia a tomada de decisão.

Segundo Hoss (2008, p.19),

A contabilidade tem ainda como finalidade o planejamento e o controle. Partindo do registro e a acumulação de dados e informações, serve de base para a construção de orçamentos e cenários, úteis no processo decisório das entidades.

Além disso, é uma ferramenta em nível mundial de controle do patrimônio das empresas e pessoas.

A contabilidade como sistema de informações é parte integrante de um sistema maior. Ocorre uma inter-relação entre empresa-ambiente-contabilidade, por diversas formas, no dia-a-dia das organizações.

A contabilidade surgiu para suprir as limitações da memória humana mediante os inumeros processos que afetam o patrimonio, não sendo possível recordar facilmente suas sucessivas variações, para que em qualquer momento fosse possível saber a sua dimensão. Progressivamente a contabilidade transformou-se numa fonte de informações, na medida em que pode, a qualquer momento, sempre que for necessário, fornecer os dados que possibilitem o conhecimento da situação da empresa e o andamento dos seus negócios.

2.2 Mudanças na Lei nº 6.404/1976 para 11.638/2007 e 11.941/2009

A Lei nº 6.404 publicada em 15 de dezembro de 1976 determinou alguns padrões e procedimentos da contabilidade no Brasil, entre eles a estrutura das demonstrações contábeis a ser seguida pelas empresas brasileiras.

Conforme Oliveira (2009, p. 15)

As Demonstrações Contábeis são o conjunto de informações que devem ser obrigatoriamente divulgadas, anualmente, segundo a lei 6404/76, pela administração de uma sociedade por ações e representa a sua prestação de contas para os sócios e acionistas. A prestação anual de contas é composta pelo Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis e as notas explicativas que as acompanham, o Parecer dos Auditores Independentes (caso houver) e o Parecer do Conselho fiscal (caso existir).

A Lei nº 11.638 de 2007 trouxe algumas mudanças que alteraram a Lei 6.404/76, com o foco nas estruturas demonstrações contábil, sendo as principais alterações ocorridas no Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Demonstração de Origem e Aplicações de Recursos (DOAR), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração e Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) e Demonstração do Valor Adicionado (DVA).

Conforme Braga (2007, p. 7)

Esta alteração da legislação societária, proposta pelo Projeto de Lei 3.741/00, veio com o objetivo de harmonizar as normas contábeis com as Normas Internacionais de Contabilidade, emitidas pelo International Accounting Standards Board – IASB. Fazem parte desta harmonização todas as normas contábeis emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, que tem o objetivo de emitir normas para as companhias abertas de acordo com os padrões internacionais.

Segundo a própria legislação societária determina, deve haver uma harmonização das normas contábeis brasileiras com as Normas Internacionais de Contabilidade.

PRINCIPAIS FATOS	NORMA INTERNACIONAL CORRESPONDENTE
Demonstração do Fluxo do Caixa	IAS 07
Demonstração do Valor Adicionado	Não é exigida
Ativos Intangíveis	IAS 38
Arrendamento Mercantil	IAS 17
Reavaliação de Bens do Ativo Imobilizado	IAS 16
Ajustes a valor de mercado de aplicações financeiras disponíveis para venda	IAS 32 e IAS 39
Ajustes a valor de mercado de instrumentos financeiros derivados de proteção de fluxos de caixa	IAS 32 e IAS 39
Ajustes a valor de mercado de instrumentos financeiros derivados de proteção cambial de investimentos no exterior	IAS 39
Concentração de atividades empresarias	IFRS 03
Avaliações de investimentos em Coligadas e Controladas	IAS 28
Reservas de Incentivos Fiscais	IAS 20

Quadro 1 – Principais Mudanças e as Normas Internacionais Correspondentes
 Fonte: Braga (2012)

Com as mudanças no cenário econômico – globalização - a harmonização dos padrões contábeis tornou-se uma necessidade. Era imperativo as adequações das normas nacionais com a internacionais, para os empresários do país e para o mercado brasileiro, se inserirem nesse novo contexto e aproveitarem as novas oportunidades de crescimento.

A Contabilidade caminha junto com o mercado econômico, por isso está sempre em constante mudança, em decorrência da mundialização dos mercados. No entanto, sua principal finalidade ainda é, conforme Ludícibus (2000, p.20) “prover os usuários dos demonstrativos financeiros com informações que os ajudarão a tomar decisões”. Entretanto, os usuários se diversificaram e para que se cumpra a função básica da contabilidade esta precisou se adequar às necessidades dos usuários. Entre as exigências, acelerada pelo processo de globalização, está a necessidade da harmonização contábil a qual busca permitir que as ações empreendidas pela empresa, sejam refletidas através das demonstrações contábeis sendo “lidas” e compreendidas da mesma forma por quaisquer usuários. Dessa forma, atendendo aos anseios dos usuários da informação contábil. (Augusto, 2012)

As alterações começaram a vigorar a partir do ano calendário de 2010, para a devida adequação foi necessário um período de transição, conforme previsto na Lei 11.941/2009.

Art. 15. Fica instituído o Regime Tributário de Transição – RTT de apuração do lucro real, que trata dos ajustes tributários decorrentes dos novos métodos e critérios contábeis introduzidos pela Lei no 11.638, de 28 de dezembro de 2007

§ 1o O RTT vigorará até a entrada em vigor de lei que discipline os efeitos tributários dos novos métodos e critérios contábeis, buscando a neutralidade tributária.

As principais Mudanças da Lei 11.638/2007 e suas alterações Lei 11.941/2009, foram classificadas por Cokinós (2011), da seguinte forma,

1. Classificação do Ativo e do Passivo em “Circulante” e “Não Circulante”;
2. Extinção do grupo Ativo Permanente;
3. Criação do subgrupo “Intangível” no grupo do Ativo Não Circulante;
4. Imobilizado contempla os bens decorrentes de operações que transfiram a companhia os benefícios, riscos e controles;
5. Registro, no ativo e passivo dos contratos de arrendamento mercantil financeiro (leasing);
6. Eliminado Ativo Diferido;
7. Extinção do grupo Resultados de Exercícios Futuros;
8. Criação do Ajuste de Avaliação Patrimonial (avaliação do Ativo/Passivo a Valor Justo);
9. Eliminadas as Reservas de Capital e de Subvenções de Investimentos/Doações;
10. Proibição da prática da reavaliação espontânea de ativos;
11. Vedado Lucros acumulados no balanço;
12. Classificação de Ações em Tesouraria no PL;
13. Cria a Reserva de Incentivos Fiscais;
14. Nova base para Reservas de Lucros a Realizar;
15. Avaliação do Ativo usando o critério de valor justo;
16. Ajuste a valor presente (AVP) sobre operações de longo prazo;
17. DRE elimina a expressão “receita ou despesa não operacional”;
18. Altera a definição de coligadas e o método de equivalência patrimonial;
19. Escrituração contábil separação da contabilidade fiscal (ajustes/RTT);
20. Substituição da DOAR por Demonstrativo de Fluxo de Caixa DFC;
21. Criação da Demonstração do Valor Adicionado DVA (só para CVM);
22. A ordem e o formato das contas não é exigida pela norma, mas pela legislação vigente;
23. Notas explicativas passam a ser melhor detalhadas.

Os benefícios de toda essa normatização das normas brasileiras com as normas Internacionais foi para permitir que as empresas brasileiras com interesse aos mercados externos de riscos menores

2.2.1 Normas Brasileiras de Contabilidade TG 1000

Em dezembro de 2009, o CFC, a partir da IFRS, Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, aprovou a Resolução CFC nº1.255/09 NBC T 19.41 de Contabilidade para Pequenas e Médias empresas considerando o Pronunciamento Técnico PME. A aplicação da norma entrou em vigor em 1º/01/10.

A NBC T 19.41 substituída pela Resolução nº1.329/11, alterou a sigla e numeração para NBC TG 1000. Esta Norma se destina à utilização por PME's.

A descrição de micro e pequena empresa para esta norma é definida na seção 1,

1.2 Pequenas e médias empresas são empresas que:

- (a) não têm obrigação pública de prestação de contas; e
- (b) elaboram demonstrações contábeis para fins gerais para usuários externos.

Exemplos de usuários externos incluem proprietários que não estão envolvidos na administração do negócio, credores existentes e potenciais, e agências de avaliação de crédito.

1.3 Uma empresa tem obrigação pública de prestação de contas se:

- (a) seus instrumentos de dívida ou patrimoniais são negociados em mercado de ações ou estiverem no processo de emissão de tais instrumentos para negociação em mercado aberto (em bolsa de valores nacional ou estrangeira ou em mercado de balcão, incluindo mercados locais ou regionais); ou
- (b) possuir ativos em condição fiduciária perante um grupo amplo de terceiros como um de seus principais negócios. Esse é o caso típico de bancos, cooperativas de crédito, companhias de seguro, corretoras de seguro, fundos mútuos e bancos de investimento.

Portanto, no Brasil as sociedades por ações, fechadas (sem negociação de suas ações ou outros instrumentos patrimoniais ou de dívida no mercado e que não possuam ativos em condição fiduciária perante um amplo grupo de terceiros), mesmo que obrigadas à publicação de suas demonstrações contábeis, são tidas, para fins desta Norma, como pequenas e médias empresas, desde que não enquadradas pela Lei 11.638/07 como sociedades de grande porte. As sociedades limitadas e demais sociedades comerciais, desde que não enquadradas pela Lei 11.638/07 como sociedades de grande porte, também são tidas, para fins desta Norma, como pequenas e médias empresas.

Anteriormente ao processo de convergências das normas, a contabilidade das micro e pequenas empresas tinha como base a legislação fiscal. A preocupação era somente com o reconhecimento da receita para efeito tributário, não se preocupava com o critério de reconhecimentos dos custos e despesas, muito menos com as ocorrências dentro das empresas.

O empresário não se preocupava com o resultado contábil do negócio. Não existia uma comparabilidade dos resultados e das variações patrimoniais das empresas.

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) editou em dezembro de 2009 a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica NBCT19.41– Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, alterada em 2011 para NBC TG 1000, como objetivo de oferecer:

2.2 O objetivo das demonstrações contábeis de pequenas e médias empresas é oferecer informação sobre a posição financeira (balanço patrimonial), o desempenho (resultado e resultado abrangente) e fluxos de caixa da entidade, que é útil para a tomada de decisão por vasta gama de usuários que não está em posição de exigir relatórios feitos sob medida para atender suas necessidades particulares de informação.

2.3 Demonstrações contábeis também mostram os resultados da diligência da administração - a responsabilidade da administração pelos recursos confiados a ela. (NBC TG 1000, 2011, Seção 2)

As normas foram estruturadas em 35 Seções incluindo um Glossário de Termos.

As características qualitativas de informação em demonstrações contábeis, são as seguintes,

Compreensibilidade

2.4 A informação apresentada em demonstrações contábeis deve ser apresentada de modo a torná-la compreensível por usuários que têm conhecimento razoável de negócios e de atividades econômicas e de contabilidade, e a disposição de estudar a informação com razoável diligência.

[...]

Relevância

2.5 A informação fornecida em demonstrações contábeis deve ser relevante para as necessidades de decisão dos usuários.

[...]

Materialidade

2.6 A informação é material - e, portanto tem relevância - se sua omissão ou erro puder influenciar as decisões econômicas de usuários, tomadas com base nas demonstrações contábeis.

[...]

Confiabilidade

2.7 A informação fornecida nas demonstrações contábeis deve ser confiável. A informação é confiável quando está livre de desvio substancial e viés, e representa adequadamente aquilo que tem a pretensão de representar ou seria razoável de se esperar que representasse.

[...]

Primazia da essência sobre a forma

2.8 Transações e outros eventos e condições devem ser contabilizados e apresentados de acordo com sua essência e não meramente sob sua forma legal. Isso aumenta a confiabilidade das demonstrações contábeis.

Prudência

2.9 As incertezas que inevitavelmente cercam muitos eventos e circunstâncias são reconhecidas pela divulgação de sua natureza e extensão e pelo exercício da prudência na elaboração das demonstrações contábeis. Prudência é a inclusão de certo grau de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas exigidas de acordo com as condições de incerteza, no sentido de que ativos ou receitas não sejam superestimados e que passivos ou despesas não sejam subestimados.

[...]

Integralidade

2.10 Para ser confiável, a informação constante das demonstrações contábeis deve ser completa, dentro dos limites da materialidade e custo.

[...]

Comparabilidade

2.11 Os usuários devem ser capazes de comparar as demonstrações contábeis da entidade ao longo do tempo, a fim de identificar tendências em sua posição patrimonial e financeira e no seu desempenho.

[...]

Tempestividade

2.12 Para ser relevante, a informação contábil deve ser capaz de influenciar as decisões econômicas dos usuários. Tempestividade envolve oferecer a informação dentro do tempo de execução da decisão.

[...]

Equilíbrio entre custo e benefício

2.13 Os benefícios derivados da informação devem exceder o custo de produzi-la.

[...]

2.14 A informação derivada das demonstrações contábeis auxilia fornecedores de capital a tomar melhores decisões, o que resulta no funcionamento mais eficiente dos mercados de capital e no menor custo de capital para a economia como um todo.

[...]

Balanço patrimonial

2.15 O balanço patrimonial da entidade é a relação de seus ativos, passivos e patrimônio líquido em uma data específica, como apresentado nessa demonstração da posição patrimonial e financeira.

Comparando o Balanço Patrimonial, segundo a Lei 6.400/76 e após as alterações, temos o quadro a seguir:

Lei 6.004/76	Lei 11.638/07
<p align="center">ATIVO</p> <p align="center">ATIVO CIRCULANTE</p> <p align="center">REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</p> <p align="center">ATIVO PERMANENTE</p> <ul style="list-style-type: none"> ·INVESTIMENTO ·IMOBILIZADO ·DIFERIDO 	<p align="center">ATIVO</p> <p align="center">ATIVO CIRCULANTE</p> <p align="center">ATIVO NÃO CIRCULANTE</p> <ul style="list-style-type: none"> ·REALIZÁVEL A LONGO PRAZO ·INVESTIMENTO ·IMOBILIZADO ·INTANGÍVEL
<p align="center">PASSIVO</p> <p align="center">PASSIVO CIRCULANTE</p> <p align="center">PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</p> <p align="center">RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS</p>	<p align="center">PASSIVO</p> <p align="center">PASSIVO CIRCULANTE</p> <p align="center">PASSIVO NÃO CIRCULANTE</p>
<p align="center">PATRIMÔNIO LÍQUIDO</p> <ul style="list-style-type: none"> ·CAPITAL SOCIAL ·RESERVA DE CAPITAL ·RESERVA DE REAVALIAÇÃO ·RESERVAS DE LUCROS ·LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS 	<p align="center">PATRIMÔNIO LÍQUIDO</p> <ul style="list-style-type: none"> ·CAPITAL SOCIAL ·RESERVA DE CAPITAL ·AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL ·RESERVAS DE LUCROS ·AÇÕES EM TESOURARIA ·PREJUÍZOS ACUMULADOS

Quadro 2 – Comparativo do Balanço Patrimonial Após a Lei 11.638/2007

Fonte: Nishio (2012)

A DRE – Demonstração do Resultado do Exercício, deverá apresentar, no mínimo, as contas apresentadas no quadro abaixo, sendo que na ultima linha da demonstração constará o lucro líquido ou prejuízo.

DRE – Demonstração do Resultado do Exercício	31/12/XX
= Receitas	
(-) Custos dos Produtos, das mercadorias ou dos serviços prestados	
= Lucro Bruto	
(-) Despesas com vendas gerais, administrativas e outras despesas e receitas operacionais	
(+)(-) Parcela do resultado de investimento em coligadas, e empreendimentos contralados em conjunto, contabilizados pelo método de equivalência patrimonial	
= Resultado antes das receitas e despesas financeiras	
(-) Despesas Financeiras	
(+) Receitas Financeiras	
= Resultado antes dos tributos sobre o lucro	
(-) Despesas com tributo sobre o lucro	
1= Resultado líquido das operações continuadas	
(+)(-) Resultado líquido das operações descontinuadas	
(+)(-) Tributos sobre o resultado das operações descontinuadas	
2= Resultado das operações descontinuadas após os tributos sobre o lucro	
1 + 2 = 3 Resultado líquido do período	

Quadro 3 – DRE – Demonstração do Resultado do Exercício, Após a Lei 11.638
Fonte: Cokinos (2012)

A DRA – Demonstração do Resultado Abrangente, demonstra as alterações ocorridas no Patrimônio Líquido de uma sociedade durante um determinado período, que não sejam decorrentes de operações com sócios. Isso inclui todas as mudanças no patrimônio, exceto aquelas resultantes de investimentos e distribuições dos sócios.

A entidade deve divulgar separadamente na demonstração do resultado abrangente os seguintes itens, como alocações para o período:

- (a) resultado do período, atribuível:
 - (i) à participação de acionistas ou sócios não controladores;
 - (ii) aos proprietários da entidade controladora;
- (b) resultado abrangente total do período, atribuível
 - (i) à participação de acionistas ou sócios não controladores.
 - (ii) aos proprietários da entidade controladora.

A DMPL – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido é um relatório contábil que visa evidenciar as variações ocorridas em todas as contas que compõem o patrimônio líquido em um determinado período. Sua estrutura é composta da seguinte forma:

- a) o resultado e os outros resultados abrangentes do período, demonstrando separadamente o montante total atribuível aos proprietários da entidade controladora e a participação dos não controladores;
- b) para cada componente do patrimônio líquido, os efeitos da aplicação retrospectiva ou correção retrospectiva reconhecida de acordo com a Seção 10 Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro;
- c) para cada componente do patrimônio líquido, a conciliação entre o saldo no início e no final do período, evidenciando separadamente as alterações decorrentes:
 - (i) do resultado do período;
 - (ii) de cada item dos outros resultados abrangentes;
 - (iii) dos valores de investimentos realizados pelos proprietários, e dividendos e outras distribuições para eles, demonstrando separadamente ações ou quotas emitidas, de transações com ações ou quotas em tesouraria, de dividendos e outras distribuições aos proprietários, e de alterações nas participações em controladas que não resultem em perda de controle.

A DFC – Demonstração dos Fluxos de Caixa é uma demonstração contábil que evidencia as variações das disponibilidades da empresa em determinado período, demonstrando separadamente as alterações nas atividades operacionais (Ex: recebimentos de caixa pela venda de mercadorias e prestação de serviços, pagamento de caixa a fornecedores); Investimentos (Ex: adiantamentos de caixas e empréstimos concedidos a terceiros); E financiamentos (Ex: pagamentos para amortização de empréstimos).

A divulgação dos fluxos de caixa das atividades operacionais pode ser apresentada pelo método direto ou indireto, conforme definido no item a seguir da seção 7.

7.7 A entidade deve apresentar os fluxos de caixa das atividades operacionais usando:

- (a) o método indireto, segundo o qual o resultado é ajustado pelos efeitos das transações que não envolvem caixa, quaisquer diferimentos ou outros ajustes por competência sobre recebimentos ou pagamentos operacionais passados ou futuros, e itens de receita ou despesa associados com fluxos de caixa das atividades de investimento ou de financiamento; ou
- (b) o método direto, segundo o qual as principais classes de recebimentos brutos de caixa e pagamentos brutos de caixa são divulgadas.

A divulgação dos fluxos de caixa das demais atividades, investimento e financiamento, seguem a normativa do item a seguir:

7.10 A entidade deve apresentar separadamente as principais classes de recebimentos brutos e de pagamentos brutos decorrentes das atividades de investimento e de financiamento. Os fluxos de caixa agregados derivados da aquisição ou alienação de controladas ou outras unidades de negócios devem ser apresentados separadamente e classificados como atividades de investimento.

As Notas Explicativas tem o intuito de prestar esclarecimentos adicionais às demonstrações financeiras e devem apresentar a seguinte estrutura:

8.2 As notas explicativas devem:

- (a) apresentar informações acerca das bases de elaboração das demonstrações contábeis e das práticas contábeis específicas utilizadas, de acordo com os itens 8.5 e 8.7;
- (b) divulgar as informações exigidas por esta Norma que não tenham sido apresentadas em outras partes das demonstrações contábeis; e
- (c) prover informações que não tenham sido apresentadas em outras partes das início sumário suporte ajuda demonstrações contábeis, mas que sejam relevantes para compreendê-las.

[...]

8.5 A entidade deve divulgar no resumo das principais práticas contábeis:

- (a) a base de mensuração utilizada na elaboração das demonstrações contábeis;
- (b) as outras práticas contábeis utilizadas que sejam relevantes para a compreensão das demonstrações contábeis.

[...]

8.7 A entidade deve divulgar, nas notas explicativas, informações sobre os principais pressupostos relativos ao futuro, e outras fontes importantes de incerteza das estimativas na data de divulgação, que tenham risco significativo de provocar modificação material nos valores contabilizados de ativos e passivos durante o próximo exercício financeiro. Com respeito a esses ativos e passivos, as notas explicativas devem incluir detalhes sobre:

- (a) sua natureza; e
- (b) seus valores contabilizados ao final do período de divulgação.

Confome Cokinis (2011, p.30),

As empresas obrigadas a aplicar as normas contábeis completas devem analisar os 43 pronunciamentos do CPC – IFRS publicados em quase 2900 páginas.

As pequenas e médias empresas ao adotarem o CPC- PME tem de forma simplificada o pronunciamento do CPC – IFRS descrito em 223 páginas, equivalente a menos de 10% da versão integral.

As novas normas tem o propósito de atualizar as normas brasileiras em relação às internacionais, com o objetivo de unificar as regras básicas contábeis em

todo o mundo. É esperado atrair novos investidores, que se sentirão mais seguros diante da facilidade de interpretação das regras pela semelhança com seus países de origem.

2.3 Obrigações Acessórias

Obrigações acessórias ou deveres instrumentais são as obrigações que as empresas têm de cumprir por serem empresas, estão determinadas no Código Tributário Nacional, Lei 5172/66, independente do seu enquadramento jurídico, ou forma de tributação.

Definidas no artigo 113

Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Entre as principais obrigações acessórias estão: Estatuto ou contrato social; Contabilidade; Balanço; Livro Diário e Razão; DACON – Demonstrativo de Apuração das Contribuições Sociais; DIRF – Declaração Imposto de Renda Retido na Fonte; Livro de Inspeção do Trabalho; Livro Registro de Empregados; GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social; CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados; RAIS – Relação Anual de Informações Sociais; Contribuição Sindical, Conferativa e Assistencia.

2.4 Microempresa

As micro e pequenas empresas têm papel fundamental para alavancar o crescimento do País. Os pequenos negócios são de fundamental importância para

fomentar o desenvolvimento e contribuir com o avanço do Brasil. O setor é responsável por sua capacidade de gerar empregos, sendo a principal impulsionadora na redução das desigualdades sociais.

Segundo Ribeiro (1995, p. 60),

A construção de um novo modelo econômico sustentado na justiça social, se dará certamente a partir do fortalecimento da verdadeira base social e econômica da Nação, formada pelas empresas de pequeno porte, a exemplo do que aconteceu com a maioria dos países desenvolvidos após a Segunda Guerra Mundial. No Brasil, apesar de elas serem responsáveis por 50% do total da produção nacional, 42% dos salários pagos, 70% da oferta de mão-de-obra e cerca de 30% do Produto Interno Bruto, ainda não merecem um tratamento político-econômico-estratégico que o momento histórico requer como alternativa para atender as metas fixadas pelo próprio governo de buscar o combate a inflação com simultânea retomada do crescimento econômico.

O governo brasileiro sustentou, ao longo dos últimos trinta anos, um modelo de desenvolvimento que privilegiou, essencialmente, as grandes empresas – nacionais e estatais – e internacionais, que resultou, após esse longo período histórico, numa completa oligopolização da economia, enquanto as empresas de pequeno porte, mesmo tendo se destacando durante a recessão como um esteio à instabilidade econômica e política, foram completamente marginalizadas.

Uma empresa ou microempresa é o resultado da soma dos meios técnicos, humanos e financeiros, organizados com objetivo de alcançar um determinado fim econômico. Para chegar a este propósito, vários componentes são necessários: os clientes, interessados na oferta de bens ou serviços; Os trabalhadores, que procuram o emprego e em consequência o salário; Os fornecedores, pela oferta de bens ou serviços; e o Estado, que supervisiona o cumprimento das obrigações fiscais e legais, através de legislação, normas e regras específicas para cada segmento.

Na Constituição Federal de 1988, com o objetivo de incentivar as micro e pequenas empresas, criando condições para o seu desenvolvimento, foi estabelecido o seguinte texto:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

O tratamento jurídico diferenciado aplicado as MPE's, apesar de previsto na Constituição Federal de 1988, artigo acima mencionado, foi durante muito tempo, tratado com pouca relevância pela legislação brasileira. Essenciais para a economia brasileira, as micro e pequenas empresas aguardaram pelos benefícios de políticas específicas para facilitar sua sobrevivência, e a criação de facilidades tributárias para saírem da informalidade.

2.4.1 Enquadramento das MPEs

Ao constituir uma microempresa, o empreendedor formaliza uma atividade já desenvolvida. De forma simplificada poderíamos dizer que uma microempresa é uma empresa pequena, com poucos empregados, e faturamento limitado, onde o proprietário contribui com seu próprio trabalho. Porém existem diferentes conceitos ou enquadramentos para micro e pequenas empresas.

Segundo Arcaro e Lara (2007, p.16),

A adoção de critérios para a definição de tamanho de empresa constitui importante fator de apoio às micro e pequenas empresas, permitindo que as firmas classificadas dentro dos limites estabelecidos possam usufruir dos benefícios e incentivos previstos nas legislações que dispõem sobre o tratamento diferenciado ao segmento, como o aumento das exportações, a geração de emprego e renda, a diminuição da informalidade dos pequenos negócios, entre outras.

Para legislação brasileira é utilizado o valor do faturamento na definição de microempresas e empresas de pequeno porte. Em 1984, quando da criação do Estatuto da Microempresa, os valores de enquadramento eram os seguintes:

Artigo 2º - Consideravam-se microempresas as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 10.000 (dez mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), tornando-se por referencia o valor desse títulos do mês de janeiro do ano-base.

A Lei 9841 de 1999 - Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no seu Capítulo II, possuía o seguinte texto:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, ressalvado o disposto no art. 3º, considera-se:

I - microempresa, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que tiver receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais);

II - empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que, não enquadrada como microempresa, tiver receita bruta anual superior a R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

A Lei 9841 de 1999 foi revogada pela Lei Complementar 123, de 2006, que segundo o art. 3º “consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que”:

I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) a igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Os limites foram alterados pela Lei Complementar 139, de 2011.

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

2.5 O estatuto da microempresa

A Lei 7.256 de 27 de novembro de 1984, conhecida como a Lei do Estatuto da Microempresa foi o marco que efetivamente reconheceu as microempresas no País. Denominou-se de Estatuto da Microempresa porque aglutinou, em uma só lei, diversos assuntos de interesse das microempresas. Com ela os pequenos comerciantes passaram a ter benefícios que foram além da mera isenção de tributos ou da simplificação de controles administrativos. Foi prevista também a simplificação

do registro de empresas, a diminuição das exigências previdenciárias e trabalhistas em relação a seus empregados, além da concessão de apoio creditício, conjugado com apoio técnico-gerencial.

Segundo Toigo (2003, p.5)

O Estatuto da Microempresa tentou purificar o segmento, definindo o que era microempresa, quais as condições determinantes para o seu enquadramento, e de certa forma promoveu dois significativos avanços na legislação tributária brasileira; um se referia ao incentivo à legalização de pequenas organizações que se encontravam na informalidade, e o outro, dizia respeito à eliminação da possibilidade de pessoas jurídicas bem evoluídas, em obterem benefícios concedidos a pequenos comerciantes.

Seguindo com a evolução do Estatuto, o mesmo se alicerçou em três pontos básicos e importantes que deram forma a seu conteúdo e clareza na sua interpretação. São eles: definição de microempresa, benefícios tributários e de ordem burocrática, apoio creditício.

Durante a sua vigência o estatuto teve alguns dispositivos alterados e outros revogados. Em 28 de março de 1994 foi sancionada a Lei nº 8.864/94, ficou estabelecido o denominado Novo Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte. Houve inovação ao se referir às empresas de pequeno porte, até então não mencionados no estatuto anterior. O mesmo não causou grande impacto pela falta de regulamentação que a maioria dos seus artigos apresentavam. Tais artigos dependiam de regulamentação, pois não eram autoaplicáveis, seus dispositivos não continham regras claras e objetivas para serem aplicados diretamente, dependendo, portanto, de regulamentação por ato do Poder Executivo através de decretos regulamentares. O artigo 11 da Lei 8.864/94 é um exemplo “Art. 11 – A escrituração da microempresa e da empresa de pequeno porte será simplificada, nos termos a serem dispostos pelo Poder Executivo na regulamentação desta Lei”.

Estabeleceu algumas regras de registro e obrigou a que a as microempresas adotassem, seguidas a seu nome, expressão que as caracterizassem, ME, ou por extenso, Microempresa, e as empresas de pequeno porte a expressão EPP, ou por extenso, Empresa de Pequeno Porte. O mérito deste estatuto, ficou mesmo por conta da criação das empresas de pequeno porte, definidas como sendo as pessoas jurídicas que possuíssem uma receita bruta anual igual ou inferior 700.000 UFIRs –

Unidade fiscal de referencia - e pelo aumento do limite de receita bruta das microempresas, que passou de 96 mil para 250mil UFIRs.

Conforme Toigo (2003, p.6)

Assim, como não houve menção de novas isenções tributárias para o segmento, como também não houve revogação da Lei 7.256/84 e do Decreto 90.880/85, que a regulamentou, os benefícios da lei que criou o estatuto anterior, ficaram em pleno vigor.

A legislação sobre as microempresas e empresas de pequeno porte fica confusa, e como agravante, surge em 1996, a Lei do SIMPLES que dificulta ainda mais a percepção dos benefícios apregoados.

Esta lei estabeleceu tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às microempresas e as empresas de pequeno porte relativo aos impostos e contribuições que menciona. Na prática reduziu a carga tributária e simplificou a forma de recolhimento dos tributos federais, além de possibilitar a adesão de Estados e Municípios para concessão de benefícios do ICMS e do ISS, respectivamente.

A Lei do Simples revogou alguns dispositivos da Lei 7.256/84 e da Lei 8.864/94, pois eram incompatíveis com as novas disposições do Simples, e depois conviveu pacificamente com estas leis, pois dispõem sobre matéria distinta, ou seja, enquanto o Simples concedeu benefício na área tributário e fiscal, dispondo sob um novo regime tributário das ME e EPP, as outras leis estabelecem outros benefícios não regulados pelo Simples.

O Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, sancionado pela Lei 9.841 de 05 de outubro de 1999, esclareceu as dúvidas pertinentes entre os estatutos anteriores e a Lei do SIMPLES.

Para Toigo (2003, p.7)

Nele não há menção a qualquer isenção tributária, se limitando a definir microempresa e empresa de pequeno porte, a regular seu enquadramento, desenquadramento e reenquadramento, a ditar benefícios previdenciários e trabalhistas, a dispor sobre apoio creditício, sobre desenvolvimento empresarial, sobre a criação de sociedade de garantia solidária e ainda benefício de desburocratização para empresas exportadoras. Aquela norma legal não aborda diretamente a tributação dessas pequenas empresas.

O maior destaque desse estatuto diz respeito à simplificação do conceito de microempresa ou empresa de pequeno porte, levando em consideração apenas a receita bruta anual e a composição societária.

Conforme Arcaro e Lara (2007, p.15),

A Lei 9.841/99, do novo Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabeleceu diretrizes para a concessão de tratamento favorecido às PME's nos campos previdenciário, trabalhista, creditício, desenvolvimento empresarial, não abrangidos pela Lei do Simples 9.317/1996, ou seja, o Estatuto teve por objetivo facilitar a constituição e o funcionamento da microempresa e da empresa de pequeno porte, assegurando o fortalecimento de sua participação no processo de desenvolvimento econômico e social, já o Simples Nacional estabelece tratamento diferenciado nos campos dos impostos e contribuições.

O atual estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte foi instituído pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, também chamado de Lei Geral.

Conforme Okamoto (2007, p. 3)

A promulgação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa - Instituída pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - significa o início de um novo tempo para um grupo muito especial de brasileiros. São milhões de pequenos empreendedores que fizeram – e fazem – da coragem, da perseverança e do otimismo o combustível para impulsionar suas atividades. [...]

A Lei Geral é de grande importância para o futuro dos pequenos negócios, pois introduz uma maior justiça tributária, simplifica o pagamento de impostos, diminui a burocracia para a abertura e fechamento de empreendimentos, facilita o acesso ao crédito, estimula as exportações, incentiva a cooperação, entre outras inovações. Pelo alcance de sua atuação, os pequenos negócios são de grande importância para a atividade produtiva nacional. Ao criar condições para a evolução desse setor, a Lei Geral acaba por se voltar, portanto, na direção de um Brasil melhor, nação que ainda vive na sombra de uma gigantesca desigualdade social e à procura de instrumentos que possam assegurar um contínuo desenvolvimento econômico. Espécie de síntese do País, as micro e pequenas empresas são uma fonte inesgotável de bons exemplos do que é possível fazer em nome do progresso. Mais do que uma vocação profissional, o empreendedorismo é uma saída para a cidadania, o crescimento econômico e a geração de empregos – e o Brasil, segundo os mais diversos levantamentos, é um dos países mais empreendedores do planeta!

2.6 O simples nacional

A União instituiu a Lei 9.317, de 1996, criando o SIMPLES, um sistema simplificado de recolhimento de tributos e contribuições federais que, mediante convênio, poderia abranger os tributos devidos aos Estados e aos Municípios.

Os Estados preferiram não aderir ao SIMPLES e instituíram regimes próprios de tributação, o que acabou resultando em 27 tratamentos tributários diferentes em todo o Brasil. Poucos Municípios aderiram ao SIMPLES federal e a maioria não estabeleceu qualquer benefício para as microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas em seus territórios.

O Simples Nacional foi instituído pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, consiste num tratamento tributário diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, que implica em recolher mensalmente, mediante documento único de arrecadação, os seguintes tributos e contribuições, conforme consta no artigo 13.

IRPJ – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados, exceto o incidente na importação;
CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, exceto a incidente na importação.
PIS/PASEP - Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público, exceto a incidente na importação.
INSS - Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica (patronal), exceto as receitas dos Anexos IV e V.
ICMS - Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.
ISS - Imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Os demais impostos, não incluídos entre os citados, serão pagos em guias e vencimentos diferenciados.

São características exigidas: ser opcional para o contribuinte; permitir condições de enquadramento diferenciadas por Estado; unificar e centralizar o recolhimento dos tributos, com distribuição imediata da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados, sem qualquer retenção ou condicionamento;

A Lei Complementar 123 de 2006 foi instituída com o objetivo de estabelecer normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às micro e pequenas empresas, no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere: apuração e recolhimento dos impostos e contribuições federais, estaduais e municipais, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias; ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias; ao acesso ao crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, tecnologia, associativismo e regras de inclusão.

Estão abrangidos pela nova lei, conforme o art 2 “a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário”.

O empresário conforme descrito no art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil),

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Empresário é a pessoa que exerce profissionalmente uma atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços, o empresário pode ser pessoa física ou jurídica, com registro na Junta Comercial.

Segundo Coelho (2003, p.3)

A atividade dos empresários pode ser vista como a de articular os fatores de produção, que no sistema capitalista são quatro: capital, mão de obra, insumo e tecnologia. As organizações em que se produzem os bens e serviços necessários ou úteis à vida humana são resultado da ação dos empresários, ou seja, nascem do aporte de capital – próprio ou alheio – compra de insumos, contratação de mão de obra e desenvolvimento ou aquisição de tecnologia que realizam. Quando alguém com vocação para essa atividade identifica a chance de lucrar, atendendo à demanda de quantidade considerável de pessoas – quer dizer, uma necessidade, utilidade ou simples desejo de vários homens e mulheres – na tentativa de aproveitar tal oportunidade, ele deve estruturar uma organização que produza a mercadoria ou serviço correspondente, ou que os traga aos consumidores.

A sociedade empresaria é aquela constituída por no mínimo duas pessoas, com objeto lícito descrito em seu contrato social, onde a execução de tal objeto não comporte a exceção prevista no parágrafo único do artigo 966 da Lei nº 10.406, é a sociedade regular que explora atividade econômica organizada.

A sociedade simples, por sua vez, é a união de duas ou mais pessoas para o exercício de uma atividade econômica, porém não organizada – parágrafo único do artigo 966, registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

A empresa individual de responsabilidade limitada foi inserida no ordenamento pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, conforme Lupi (2012) “surge com o intuito de incentivar a formalização de milhares de empreendedores que atuam em nosso país de forma desorganizada e de desestimular a criação de sociedades que na prática são constituídas por uma única pessoa, com o intuito de se beneficiar da limitação de responsabilidade”.

Pessoas Jurídicas excluídas da Lei Complementar 123 de 2006,

Art. 3 - § 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar - Simples Nacional- para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite da EPP;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite da EPP;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite da EPP;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

Tanto a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário (art. 966 da Lei nº 10.406) poderão se

beneficiar do regime único de tributação, desde que preencham todos os requisitos previstos na lei.

Além das restrições contidas no § 4º do art. 3º, que exclui do regime diferenciado e favorecido de toda a Lei Geral várias atividades, formas e composições societárias, as empresas também não poderão se beneficiar do Simples Nacional se incorrerem em alguns dos casos previstos no artigo 17 - Das Vedações ao Ingresso no Simples Nacional.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

I - que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

II - que tenha sócio domiciliado no exterior;

III - de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

IV - (REVOGADO);

V - que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

VI - que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;

VII - que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;

VIII - que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

IX - que exerça atividade de importação de combustíveis;

X - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:

a) cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;

b) bebidas a seguir descritas:

1 - alcoólicas;

2 - refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas;

3 - preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até 10 (dez) partes da bebida para cada parte do concentrado;

4 - cervejas sem álcool;

XI - que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

XIII - que realize atividade de consultoria;

XIV - que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

XV - que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS

XVI - com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível.

2.6.1 Base de cálculo do simples nacional

A base de cálculo do Simples Nacional é o valor sobre o qual o contribuinte aplica uma alíquota e encontra o valor do tributo devido. As alíquotas do Simples variam de acordo com a receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração e com o tipo de atividade desenvolvida. Suas alíquotas são os percentuais previstos nas tabelas, em anexo, que variarão conforme a soma das receitas brutas acumuladas.

- Anexo I: Comércio;
- Anexo II: Indústria;
- Anexo III: Receitas de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços não relacionados nos § 5º-C e 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar
- Anexo IV : Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar.
- Anexo V: Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar.

2.6.2 Exclusão do simples nacional

Segundo o artigo 18 “A exclusão do Simples Nacional será feita de ofício ou mediante requerimento da empresa optante por esse regime”. A exclusão de ofício é regulada pelo artigo 29,

Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:

I - verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória;

II - for oferecido embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública;

III - for oferecida resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade;

- IV - a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas;
- V - tiver sido constatada prática reiterada de infração ao disposto nesta Lei Complementar;
- VI - a empresa for declarada inapta, na forma dos arts. 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações posteriores;
- VII - comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;
- VIII - houver falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;
- IX - for constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;
- X - for constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade.
- XI - houver descumprimento reiterado da obrigação contida no inciso I do caput do art. 26; (Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011)
- XII - omitir de forma reiterada da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço. (Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011)

A exclusão do Simples Nacional pode significar sérios prejuízos para o caixa da empresa. Em geral, os contribuintes tem na carteira de despesas tributárias um gasto com oito tributos: seis federais, um estadual (ICMS) e um municipal (ISS). O modelo de quitação tributária simplificado facilita o trâmite de diversas informações que devem ser fornecidas pela empresa em relação ao pagamento dos impostos. Carlos Rissete (2012) as define como “obrigações acessórias”. E ressalta: “No Simples Nacional, esse procedimento é bem menos burocratizado. Mas, as vantagens vão além: a empresa que adere ao regime tem cerca de 10% a menos de obrigações fiscais. Parece pouco, mas é um desconto que faz a diferença para os resultados da empresa”.

São os contadores os profissionais indicados para auxiliar os empresários quanto a melhor forma de tributação para suas empresas. Após a simulação dentre os diferentes tipos de tributação existentes, ou simplesmente por analogia a outras empresas, clientes do escritório, em semelhante atividade; será possível optar por um, ou outro tipo de tributação. Lembrando ser necessário verificar os limites e vedações já descritos.

2.7 Distinção entre Simples Nacional e o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

É necessário distinguir o Simples Federal, que é um regime tributário diferenciado e simplificado para arrecadação de tributos e contribuições, devidos pelas MEP's, previsto no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar 123/2006, do significado do próprio estatuto, sendo bem definido por Nogaroli,

Este Estatuto vai além do Simples Nacional. Ele abrange, não só esse regime tributário diferenciado, como também aspectos de grande repercussão para a vida dessas empresas, relativos às licitações públicas, às relações de trabalho, ao estímulo ao crédito, à capitalização e à inovação, ao acesso à Justiça, dentre outros. Este Estatuto institui também o regime especial para o microempreendedor. (Nogaroli, 2012, p. 7).

2.8 Secretaria da Micro e Pequena Empresa

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou em 07 de novembro de 2012, conforme notícias vinculadas nos principais meios de comunicação, o substitutivo da Comissão de Trabalho ao Projeto de Lei do Executivo que cria a Secretaria da Micro e Pequena Empresa (PL 865/11), vinculada à Presidência da República. O novo órgão, que tem status de ministério, irá coordenar a formulação de políticas e diretrizes de apoio aos pequenos negócios, cooperativas e associações. O projeto depende agora de votação no Senado, se aprovada, sem emendas, vai à sanção da presidente Dilma Rousseff. Caso contrário, volta à Câmara dos Deputados.

Na avaliação do Sebrae, segundo seu presidente, Luiz Barreto (2012) “ a criação da Secretaria significa um grande avanço para as micro e pequenas empresas, que terão um interlocutor no governo federal voltado exclusivamente para políticas destinadas aos pequenos negócios”

Para Feldmann (2012), a criação da futura secretária será oportuna,

Pois poderá contribuir para resolver um dos problemas mais importantes e de difícil solução do qual sofrem as micro e pequenas empresas: a

necessidade premente de que as pequenas se unam entre si para, assim, poder tentar competirem em pé de igualdade com as empresas grandes que atuam no País.

Seguindo seu comentário, Feldmann compara a baixa participação das MEP's no PIB do Brasil, menos de 20%, com a participação desse segmento em países da Europa. Na Itália e Espanha, se aproximam de 60%. “Ao examinarmos as diferenças na sua forma de atuação, aqui e naqueles países onde elas são bastante importantes, verificamos que uma das diferenças mais importantes está no fato de que na Europa elas atuam com muita frequência em associações e parcerias”.

Para Feldmann (2012) as microempresas brasileiras se comportam como concorrentes, sendo que “A única forma de superar esses obstáculos por ser pequena é por meio da união”.

A união é a razão do sucesso da microempresa italiana, onde a existência dos clusters (agrupamentos industriais) promove a cooperação e incentiva as empresas a se unirem. E é dessa forma que elas vão buscar, juntas, mercados externos, lançar uma nova marca ou investir conjuntamente em Pesquisa & Desenvolvimento. Mas isso não existe no Brasil. Na Itália a legislação prevê a figura do consórcio de microempresas, que é um grande estímulo para que elas se unam. Com isso, lá elas respondem por 42% das exportações. Vergonhosamente, no Brasil esse número é de 1,2%. Todo apoio que se dá as exportações no Brasil é voltado para a grande empresa. (2012, p. 1)

Terminando seu comentário, Feldmann (2012) reforça a necessidade de união para o fortalecimento das micro e pequenas empresas brasileiras, e assim saírem da sombra das grandes empresas.

Ao não se unirem entre si, a maior parte dessas micro e pequenas vive hoje totalmente à sombra das grandes, e o que lhes resta é serem prestadoras de serviços, atuando como terceiras, num modelo em que elas são meros satélites. As pequenas empresas brasileiras costumam enxergar em seus pares, concorrentes locais também pequenos, apenas um inimigo e, com isso, aniquilam qualquer possibilidade de cooperação. Trata-se, pois, de um aspecto cultural que impede que as pequenas e micro atuem conjuntamente e de forma cooperativa.

Ocorre que este é justamente o espírito que prevalece na economia solidária: o da união. No mundo da economia solidária, as palavras-chave são parceria e conjugação de esforços para o bem comum. É isso que falta no mundo das micro e pequenas empresas brasileiras. (2012, p. 1)

Opinião semelhante foi a de Ribeiro (1984, p.9) “infelizmente, o chamado Estatuto da Microempresa não irá beneficiar em nada essas organizações, e até,

muito pelo contrário, aumentará a mortalidade das mesmas”. Segundo Ribeiro (1984,p.11) “as micro e pequenas empresas só existem porque constituem uma alternativa que favorece as grandes empresas, e só por isso conseguem espaço, e só por isso existem”.

Para Ribeiro (1984, p. 67) a criação do Estatuto não seria suficiente para sanar os problemas das MEP's, sendo o problema fundamental o de não ter poder de compra ou venda, sendo assim todos os benefícios que lhe seriam concedidos imediatamente iriam beneficiar as empresas mais poderosas. A criação do estatuto acabaria acirrando a concorrência entre as microempresas existentes tornando inviável o crescimento das mesmas.

3 METODOLOGIA

Conforme Silva (2003, p. 59) “a escolha da metodologia oscila de acordo com os objetivos traçados da pesquisa e o problema a ser investigado”. Pesquisa é a forma pela qual se busca determinado conhecimento.

Para Minayo (1993, p.23), a pesquisa é:

Atividade básica das ciências na sua indagação e descoberta da realidade. É uma atitude e uma prática teórica de constante busca que define um processo intrinsecamente inacabado e permanente. É uma atividade de aproximação sucessiva da realidade que nunca se esgota, fazendo uma combinação particular entre teoria e dados.

A metodologia é o estudo dos métodos, ou então as etapas a seguir num determinado processo. Método é processo racional para chegar a um determinado fim, Silva (2003 p. 60) define método “como etapas dispostas ordenadamente para investigação da verdade, no estudo de uma ciência para atingir determinada finalidade”.

O método científico é o instrumento da metodologia científica. Numa definição em sentido amplo, metodologia científica é o estudo dos métodos de conhecer.

O trabalho científico é um conjunto de atividades que busca um determinado conhecimento. Quando se faz uma pesquisa científica, nós fazemos atividades de identificação, reunião, tratamento, análise, interpretação e apresentação de informações para satisfazer certa finalidade (MOURA, 2006, p.2).

A metodologia é a explicação detalhada e correta de todo o ato praticado no desenvolvimento do trabalho acadêmico. Detalha o tipo da pesquisa, o rumo seguido para tal feito, o preceito para obter os dados a serem trabalhados, enfim, de tudo aquilo que se utilizou no trabalho de pesquisa.

3.1 Quanto à abordagem

As pesquisas, conforme as abordagens metodológicas que englobam, são classificadas em dois grupos distintos – o quantitativo e o qualitativo.

Enquanto estudos quantitativos geralmente procuram seguir com rigor um plano previamente estabelecido (baseado em hipóteses claramente indicadas e variáveis que são objeto de definição operacional), a pesquisa qualitativa costuma ser direcionada, ao longo de seu desenvolvimento; além disso, não busca enumerar ou medir eventos e, geralmente, não emprega instrumental estatístico para análise dos dados; seu foco de interesse é amplo e parte de uma perspectiva diferenciada da adotada pelos métodos quantitativos. Dela faz parte a obtenção de dados descritivos mediante contato direto e interativo do pesquisador com a situação objeto de estudo (NEVES, 1996, p.1)

Conforme definição exposta, o estudo será realizado pelo método qualitativo.

3.2 Quanto aos objetivos

Com relação aos procedimentos que serão utilizados, a pesquisa se caracterizará como descritiva. Beuren (2003 p. 12) “a pesquisa descritiva preocupa-se em observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, e o pesquisador não interfere neles. Assim, os fatos do mundo físico e humano são estudados, mas não são manipulados pelo pesquisador”.

Diante do exposto, a presente pesquisa enquadra-se, com base em seus objetivos, como sendo pesquisa descritiva. A pesquisa descritiva, conforme Cervo e Bervian (1983) “As pesquisas descritivas caracterizam-se frequentemente como estudos que procuram determinar status, opiniões ou projeções futuras nas respostas obtidas. A sua valorização está baseada na premissa que os problemas podem ser resolvidos e as práticas podem ser melhoradas através de descrição e análise de observações objetivas e diretas”.

A metodologia empregada na coleta de dados será através de pesquisas descritiva de artigos, teses, resoluções, leis e normas, que abordaram sobre o

assunto, onde os dados estão dispostos de forma a auxiliar na melhor interpretação das informações.

4. LEGISLAÇÕES REFERENTES AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1 Requisitos que uma empresa precisa para se enquadrar como MPE's na legislação tributária

As duas principais normas que regem as microempresas e as empresas de pequeno porte no Brasil são o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e a Lei do Simples Nacional.

A primeira vista, parece não haver distinção entre ambas, mas poderá uma microempresa ou empresa de pequeno porte, devidamente regularizada de acordo com o Estatuto, ser impedida de optar pelo Simples Nacional.

As restrições impostas pela Lei do Simples Nacional são amplas; Pode ser pela atividade impeditiva que a empresa exerce, pelo tipo de sociedade na qual a empresa é constituída, ou limite de faturamento, ou ainda, por estar com débitos em dívida ativa com órgãos da Previdência Social, ou Receita Federal. Segue quadro das restrições à pessoa jurídica de se beneficiar da Lei Complementar 123/2006 e do Simples Nacional.

	PJ excluídas da L C 123 de 2006	
		PJ excluídas do Simples Nacional
Quanto a Constituição da Empresa	<ul style="list-style-type: none"> - Cujo capital participe outra PJ, ou que participe do capital de outra PJ; - Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de PJ com sede no exterior; - Cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta LC, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite da EPP (3.600.000,00); - Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada por esta LC, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite da EPP (3.600.000,00); - Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite da EPP (3.600.000,00); - Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo; - Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores; - Constituída sob a forma de sociedade por ações. 	
		<ul style="list-style-type: none"> - Que tenha sócio domiciliado no exterior; - Cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

	PJ excluídas da L C 123 de 2006	
		PJ excluídas do Simples Nacional
Quanto a Atividade Exercida	<p>- Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;</p>	
		<ul style="list-style-type: none"> - Que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring); - Que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros; - Que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica; - Que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas; - Que exerça atividade de importação de combustíveis; - Que exerça atividade de produção ou venda no atacado

		<p>de: a) cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes; b) bebidas alcoólicas; refrigerantes - inclusive águas saborizadas gaseificadas; preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até dez partes da bebida para cada parte do concentrado; cervejas sem álcool;</p> <ul style="list-style-type: none">- Que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;- Que realize cessão ou locação de mão-de-obra;- Que realize atividade de consultoria;- Que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.- Que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir de serviços tributados pelo ISS
--	--	--

	PJ excluídas da L C 123 de 2006	
		PJ excluídas do Simples Nacional
Quanto a débitos com os Órgãos Federais		<ul style="list-style-type: none"> - Que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa; - Com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível.

Quadro 4 - Pessoas Jurídicas Excluídas da L C 123 de 2006 e do Simples Nacional

Fonte: Elaborado pela autora.

A opção das MPE's no Simples Nacional é irretratável para todo o ano-calendário, e deverá ser realizada até o último dia útil do mês de janeiro, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção. Para as empresas já constituídas, que optarem ao enquadramento tributário pelo Simples Nacional, mesmo que preencham todos os requisitos necessários ao seu ingresso, terão que aguardar até o início do próximo ano, para então formalizarem o pedido. No quadro a seguir demonstramos esses processos.

	ESTATUTO	SIMPLES NACIONAL
EMPRESA NOVA	No momento da solicitação de registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas	Após efetuar a inscrição no CNPJ, bem como obter a sua inscrição municipal e, caso exigível, a estadual, terá o prazo de até 30 dias, contados do último deferimento de inscrição, para efetuar a opção pelo Simples Nacional, desde que não tenham decorridos 180 dias da inscrição no CNPJ, a solicitação será feita no site do Simples Nacional.
EMPRESA JÁ CONSTITUÍDA	A qualquer momento, mediante comunicação à Junta Comercial ou ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário, no site do Simples Nacional.

QUADRO 5: Quando e Onde Efetuar a Opção no Estatuto e Simples Nacional

Fonte: elaborado pela autora.

O Simples Nacional trata-se de uma opção tributária, pois as MEP's podem ou não escolher esse regime de tributação. Se não desejarem optar pelo Simples

Nacional, deverão fazer o pagamento dos tributos por outros regimes, como Lucro Presumido ou Lucro Real.

O contador da empresa é profissional indicado para verificar se o Simples Nacional é a melhor opção de tributação para a empresa, ou não, pois, pode a empresa ter todos os requisitos necessários para seu enquadramento e em função do seu faturamento e pela atividade exercida, não ser o Simples a melhor opção para esta empresa.

A medida que o faturamento da empresa vai aumentando, também acresce o valor da alíquota do Simples. Sendo assim, na perspectiva de não aumentar sua carga tributária, o empresário poderá tentar dissimular seu faturamento, emitindo menos notas fiscais comparando com o real das vendas ou prestação de serviços. Na prática, esse comportamento também pode ser adotado pelas empresas que não estão no Simples. Para coibir procedimentos como estes, o Governo está acirrando o controle, e o cruzamento de informações entre os diversos órgãos na esfera federal, estadual e municipal.

A base de receita bruta para definição de microempresa, e de empresa de pequeno porte foi ampliada pela LC nº 139/201, que também acrescentou limite adicional de receita bruta para exportação. A partir de janeiro de 2012 são esses os limites de faturamento permitidos:

	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte
Limites	Igual ou inferior a R\$ 360.000,00.	Superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 no mercado interno e o mesmo valor para as exportações, não podendo ultrapassar R\$ 7.200.000,00.

Quadro 6 - Limites do Faturamento para Enquadramento MEP's e Simples Nacional
Fonte: Elaborado pela autora.

Para a pessoa jurídica que iniciar atividade no próprio ano-calendário da opção, os limites serão proporcionais ao número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, as frações de meses, serão consideradas como um mês inteiro. Os valores serão, respectivamente, de R\$ 30.000,00 e de R\$ 300.000,00 multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário. O limite extra para exportação de mercadorias, também se aplica ao limite proporcional para a empresa em início de atividade.

As MEP's que preencherem as condições e optarem pelo Simples Nacional, realizarão o pagamento mensal unificado dos tributos e contribuições, conforme o artigo 13 da LC 123/2006, PIS/PASEP, COFINS, IRPJ, CSLL, e dependendo da atividade do contribuinte optante, pode englobar o INSS patronal, o ISS, o IPI e o ICMS. Os demais impostos, não incluídos entre os citados, serão pagos em guias e vencimentos diferenciados.

As microempresas enquadradas conforme a Lei Complementar 123/2006 que não tiverem os requisitos para se enquadrar no simples nacional deverão obrigatoriamente, apesar de ser microempresa, enquadrar-se nos regime do lucro presumido ou lucro real. Desta forma, estarão sujeitas ao pagamento dos tributos já mencionados em guias próprias para cada imposto, com vencimentos diferenciados; Inclusive das seguintes obrigações acessórias:

	PERIODICIDADE	LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES NACIONAL
FEDERAL	MENSAL	DACON	DACON	PGDAS-D
		DCTF	DCTF	GFIP
		GFIP	GFIP	
	ANUAL	DIPJ	DIPJ	DASN
		DIRF	DIRF	DIRF
		RAIS	RAIS	RAIS
ESTADUAL	MENSAL	GIA	GIA	GIA ST
	ANUAL	GIA MODELO B	GIA MODELO B	
MUNICIPAL	MENSAL	Declaração de não movimentação	Declaração de não movimentação	Declaração de não movimentação
	ANUAL			

QUADRO 7 – Declarações Obrigatórias Comuns a Todas as Empresas

Fonte: Elaborado pela autora.

As obrigações acessórias no Simples Nacional são menos complexas. Sendo a empresa do Simples Nacional estará dispensada do envio mensal da DACTON e DCTF, que possuem programa gerador específico - disponível para *downloads* no site da Receita Federal. Cada programa possui *layout* diferenciado, necessário a obtenção de dados a que se destina. O não envio das declarações, no prazo determinado, acarreta multas.

O PGDAS-D - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório, foi disponibilizado para os períodos de apuração a partir de janeiro de 2012, é preenchido comitadamente a apuração do imposto, guia do Simples Nacional, por isso mesmo é mais fácil; Se feito depois da data do vencimento do imposto – o vencimento do Simples Nacional é no dia 20 de cada mês – será cobrado acréscimo referente ao atraso do pagamento do imposto, entretanto não haverá uma multa pela não entrega da declaração.

Portanto, sendo possível a empresa optar pelo Simples Nacional, depois de analisados todos os requisitos, verificado ser o melhor regime tributário, no qual será pago menos impostos; o empresário terá a vantagem de reunir vários tributos em uma única guia. No entanto, é necessário esclarecer que não quer dizer que não haverá mais impostos a serem pagos. Em um primeiro momento, parece ser essa a ideia que os empresários têm do Simples Nacional.

4.2 Limites legais para enquadramento de uma empresa como MEP's no âmbito societário

A Lei Complementar 123 de 2006, no seu segundo artigo, e extensivo ao Simples Nacional, define como microempresas ou empresas de pequeno porte “a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário definido no artigo 966 da Lei 10.406 de janeiro de 2002”.

Para poder se beneficiar da LC 123/2006 a pessoa jurídica, não pode incorrer nos casos impeditivos previsto no artigo terceiro, ou seja, não pode fazer parte do quadro societário outra pessoa jurídica, seja de empresa matriz ou filial, nacional ou estrangeira. Se o sócio, pessoa física, tiver participação societária em outras

empresas, que não se enquadrem na LC 123/2006, o percentual de participação não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) para cada empresa.

São excluídas, independente do faturamento anual, as sociedades anônimas, seja de capital aberto ou fechado; as cooperativas, com exceção para as de consumo; pessoas jurídicas que faziam parte de outra empresa nos últimos cinco anos calendários.

O titular de uma empresa individual optante pelo Simples Nacional poderá ser sócio de outra empresa (limitada) também optante pelo mesmo sistema. A soma dos faturamentos das duas empresas, não poderão ultrapassar o valor previsto na lei, ou seja, de R\$ 3.600.000,00 para o mercado interno e R\$ 3.600.000,00 para exportações.

Uma empresa pode abrir quantas filiais quiser e os sócios podem participar de uma, duas, ou várias empresas – conforme critérios já mencionados, desde que observado o limite de faturamento. No limite do faturamento anual das empresas envolvidas, não há correlação ao valor do capital social da empresa.

Quando duas ou mais empresas são do Simples Nacional e possuem sócios em comum, o faturamento é somado para verificar se está dentro do limite de enquadramento. Porém, são empresas distintas e cada uma terá sua alíquota correspondente a faixa de faturamento dos últimos 12 meses; a alíquota será aplicada no faturamento individual de cada empresa, e serão emitidas guias separadas do Simples Nacional para cada empreendimento.

Por mais que o empresário queira diversificar suas atividades, ele terá sempre que observar a soma dos faturamentos de suas empresas, e não poderá ser sócio de outra empresa, que não esteja enquadrada na Lei Complementar 123 de 2006, além dos 10% permitidos.

4.3. Diferenças (vantagens) de uma MEP's em relação às demais no que tange as formalidades contábeis

As recentes alterações introduzidas pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09 objetivam a convergência da contabilidade brasileira às normas internacionais contábeis editadas pelo IASB, para tanto foram removidas da legislação em vigor até então possíveis obstáculos a essa harmonização.

Até dezembro de 2009 não existia uma legislação específica de contabilidade para pequenas e médias empresas. Por analogia adotavam-se as regras contábeis previstas na Lei Sociedades Anônimas nº6404/76 incluindo os métodos e critérios de escrituração.

A NBC T 19.41, alterada para NBC TG 1000, detalha a adequada apresentação das Demonstrações Contábeis para Pequenas e Médias empresas, sendo definidas como tal – pequenas e médias empresas – conforme o quadro a seguir:

Definição de Empresas de Grande Porte, não incluídas pela NBC TG 1000	Definição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, segundo a NBC TG 1000
Empresas que têm obrigação pública de prestação de contas;	Empresas que não têm obrigação pública de prestação de contas;
Companhias abertas, reguladas pela CMV- Comissão de Valores Imobiliários;	No Brasil as sociedades por ações, fechadas (sem negociação de suas ações ou outros instrumentos patrimoniais ou de dívida no mercado e
Sociedades de Grande Porte conforme a Lei 11.630/2007, ou seja, ativos superiores a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões.	que não possuam ativos em condição fiduciária perante um amplo grupo de terceiros), mesmo que obrigadas à publicação de suas demonstrações contábeis, são tidas, para fins desta Norma, como pequenas e médias empresas, desde que não enquadradas pela Lei 11.638/07 como sociedades de grande porte. As sociedades limitadas e demais sociedades comerciais, desde que não enquadradas pela Lei 11.638/07 como sociedades de grande porte, também são tidas, para fins desta Norma, como pequenas e médias empresas.
Sociedades cuja prática contábil é ditada pelo correspondente órgão regulador com poder legal para tanto, reguladas pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados e outras sociedades .	Elaboram demonstrações contábeis para fins gerais para usuários externos. Ex. de usuários externos: proprietários que não estão envolvidos na administração do negócio, credores existentes e potenciais, e agências de avaliação de crédito.

Quadro 8 - Definição de MPE's segundo a NBC TG 1000

Fonte: Elaborado pela autora.

Analisando o quadro anterior fica evidente que o enquadramento para as MPE's da NBC TG 1000 é bem mais amplo que os limites da Lei Complementar 123 de 2006, seja pelo fato de incluir as sociedades de ações fechadas, sendo que para a Lei Complementar 123/2006 só é considerado microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário- definido no art. 966 da Lei nº 10.406/2002, ou, pelo limite de faturamento que para a Lei Complementar 123/2006 não poderá ultrapassar o valor de R\$ 7.200.000,00 incluindo o mercado interno R\$ 3.600.000,00 e as exportações R\$ 3.600.000,00, ou seja, muito aquém do limite aceito para a NBC TG 1000.

As Diferenças das MEP's em relação às demais empresas, no que tange as formalidades contábeis ficam melhor evidenciadas no quadro a seguir:

Formalidades	SA Capital Aberto	SA Capital Fechado GP	SA Capital Fechado PME	LTDA GP	LTDA PME	Simplex Nacional
Balanço Patrimonial	X	X	X	X	X	X
DRE	X	X	X	X	X	X
DMPL	X	X	X	X	X	X
DFC	X	X	X	X	X	X
Notas Explicativas	X	X	X	X	X	X
DVA	X					
Auditoria	X	X		X		
Publicação	X	X		X		
Sujeita Normas CVM	X	X		X		
Sujeita Normas CFC	X	X	X	X	X	X

QUADRO 9 : Demonstrações Contábeis Exigidas Conforme o Porte da Empresa
Fonte: Elaborado pela autora.

O Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Fluxo de Caixa e as Notas Explicativas das MEP's - independentes da escolha na forma de tributação - são feitos, após o encerramento do exercício, e impressos no Livro Diário. O registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ficará de posse do contador, ou do empresário, conforme ficar acordado entre as partes. Não estão obrigadas a publicar o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis após o encerramento do exercício, como as Sociedades Anônimas de Capital Aberto e as empresas de grande porte.

As MEP's estão dispensadas de elaborar a DVA, Demonstração do Valor Adicionado, assim como de contratar o serviço de auditores independentes. Esta prática é comum nos países desenvolvidos, e por isso inseridos pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09, pois o principal motivo das alterações é adequar às normas contábeis nacionais as internacionais.

	Geral	Micro e Pequenas Empresas	
			Simplex Nacional
TRIBUTAÇÃO	Não há limites de faturamento;	Limite de faturamento conforme art 3º da LC 123/2006	
	Não há atividades impedidas, desde que permitidas por lei;	Atividades vedadas cfe art 3º LC 123/2006 inciso § 4º - VIII	
	Regime tributário: Lucro Real Lucro Presumido	Regime tributário: Lucro Real Lucro Presumido	Atividades vedadas cfe art 17º LC 123/2006 incisos I, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI
	Guia de impostos diferenciadas	Guia de impostos diferenciadas	Guia de imposto única para IRPJ, PIS/PASEP, COFINS, CSLL, IPI, INSS, ICMS, ISS
SOCIETÁRIO	Sociedade Anônima de Capital Aberto, Fechado, Sociedade Empresária Limitada	Sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário definido no artigo 966 Lei 10.406/2002. Vedações art 3ª LC 123/2006 incisos § 4º - I, II, III, IV, V, VI, VII, IX e X.	
			Vedações Art 17 LC 123/2006, incisos II e III
NORMAS CONTÁBEIS	CVM E CFC	CFC/NBC TG 1000	
	Obrigado a publicar as demonstrações Balanço Patrimonial, DRE, DMPL, DFC, DVA	Não possui a obrigatoriedade de publicar as demonstrações: Balanço Patrimonial, DRE, DMPL, DFC, não precisa elabora a DVA	
	Auditoria obrigatória	Não há obrigatoriedade de contratar serviço de auditoria	

Quadro 10 – Quadro Resumo Comparativo das MEP's em Relação as Demais Empresas, no Âmbito Tributário, Societário e Contábil

Fonte: Elaborado pela autora.

Conforme demonstra o Quadro 10 as MEP's poderão ser tributadas pelo Simples Nacional, desde que se enquadrem nos limites fixados pela LC nº 123/2006, tem como principal vantagem o recolhimento unificado de impostos federais, estaduais e municipais. Várias guias, com datas e cálculos diferentes serão substituídas por uma só.

Dependendo da atividade exercida e do valor do faturamento as MEP's podem ter redução da carga tributária. Como poderá ter faturamento e atividade permitida ao enquadramento do Simples Nacional e ser mais vantajoso ser tributado pelo Lucro Presumido ou Real. Tal análise deverá ser realizada pelo contador da empresa, que terá condições de verificar a melhor opção, dentre as existentes.

Quanto às formalidades contábeis, as MEP's são reguladas pela NBC TG 1000, que detalha a adequada apresentação das Demonstrações Contábeis para estas empresas. As MEP's foram beneficiadas por não terem que publicar suas demonstrações e por não ser necessário o aval de auditores em suas demonstrações.

5 CONCLUSÃO

Incentivar as micro e pequenas empresas, é ponto fundamental para garantir que as mesmas tenham continuidade, metade das empresas formadas não sobrevivem aos primeiros três anos de atividade, segundo dados do SEBRAE.

Para tentar reverter esse quadro, o Governo criou legislações específicas para o segmento, no âmbito tributário, societário e contábil. Sendo, o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e o Simples Nacional as duas das principais normas que as regulamentam.

Para ter os benefícios tributários do Simples Nacional, as MEP's precisam observar uma série de restrições: pode ser pela atividade impeditiva que a empresa exerce, pelo tipo de sociedade na qual a empresa é constituída, ou limite de faturamento, ou ainda, por estar com débitos em dívida ativa com órgãos da Previdência Social, ou Receita Federal. Considerando que não exista para a empresa nenhum impedimento, previstos em lei, se a mesma já estiver exercendo a atividade, terá que esperar o início do próximo exercício para então pedir sua inclusão no Simples Nacional.

O Simples Nacional trata-se de uma opção tributária, pois as MEP's podem ou não escolher esse regime de tributação. Se não desejarem optar pelo Simples Nacional, deverão fazer o pagamento dos tributos por outros regimes, como Lucro Presumido ou Lucro Real. Se beneficiadas pelo Simples Nacional, pagarão em uma única guia oito tributos – IRPJ, IPI, PIS, COFINS, CSLL, INSS, ICMS, ISS – o cálculo do Simples é feito através do valor do faturamento dos últimos doze meses, e conforme as tabelas do Simples Nacional, distintas por atividades exercidas. Também estão dispensadas do envio de diversas obrigações acessórias, como a DACON e DCTF mensal, obrigatórias para as empresas do Lucro Presumido e Real, passíveis de multas para entregas depois do prazo.

Em relação aos procedimentos contábeis, as MPE's são reguladas pela NBC TG 1000, precisam elaborar as seguintes demonstrações contábeis: Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Fluxo de Caixa e as Notas Explicativas. Não estão obrigadas a publicar o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis após o encerramento do exercício, como as Sociedades

Anônimas de Capital Aberto e as empresas de grande porte. Estão dispensadas de elaborar a DVA, Demonstração do Valor Adicionado, assim como de contratar o serviço de auditores independentes. Exigências inseridas pelas Leis nº 11.638/07 e 11.941/09, com o objetivo de adequar as normas contábeis nacionais as internacionais.

Apesar dos avanços na legislação, com o intuito de fortalecer e incentivar as MEP's, as necessidades do setor ainda são inúmeras. A possível criação da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, aguardando votação no Senado, poderá auxiliar o setor e incentivar a união das mesmas com o objetivo de atingir o mercado externo, as empresas brasileiras tem dificuldade de se unirem para competir com as grandes empresas, em vez de se auxiliarem, ficam competindo uma com as outras.

Pode-se afirmar que a discussão referente à firmação e o desenvolvimento das MPE's tem muito ainda a ser debatido. Conhecer e entender as prerrogativas presentes na legislação, referente a este setor, é muito importante para auxiliar os empresários a se beneficiarem destas vantagens legais, possibilitando o desenvolvimento e crescimento das micro e pequenas empresas no país.

REFERÊNCIAS

ARCARO, V.; LARA, C. A. de. Os Aspectos Relevantes a Partir da Edição da Lei Complementar nº 123/2006 Que Prevê a Nova Sistemática do Simples. 2007. 63 f. **Monografia**. Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2007.

AUGUSTO, Maria de Fátima Pires. As Modificações Ocorridas no Balanço Patrimonial Segundo a Lei 11.638/07 e Lei 11.941/09. 2009. 33 f. **Monografia**. Faculdades Sudamérica, Cataguases – MG, 2009. Disponível em http://www.sudamerica.edu.br/arquivos_internos/publicacoes/Maria_de_Fatima.pdf Acesso em: 11 de novembro de 2012.

BARRETO, Luiz. Câmara aprova Secretaria da Micro e Pequena Empresa. Agência Sebrae de Notícias. Disponível em <http://www.agenciasebrae.com.br/noticia/19228700/ultimas-noticias/camara-aprova-secretaria-da-micro-e-pequena-empresa>. Acesso em 25 de Nov 2012.

BEUREN, I. M. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2003.

BRAGA, Luiz - As Principais Mudanças da Lei 11.638/07 e as Normas Internacionais de Contabilidade – Um Estudo de Caso em Uma Sociedade Anônima, 2007. Disponível em: http://www.dvl.ccn.ufsc.br/congresso/arquivos_artigos/artigos/288/20080810231418.pdf. Acesso em 12 de novembro de 2012.

BRASIL. **Lei no 7.256**, de 27 de novembro de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7256.htm >. Acesso em: 10 mai. 2012.

_____. **Lei no 8.864**, de 28 de março de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8864.htm >. Acesso em: 10 mai. 2012.

_____. **Lei no 9.317**, de 5 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9317.htm >. Acesso em: 10 mai. 2012.

_____. **Lei nº 9.841**, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9841.htm>. Acesso em: 12 mai. 2012.

_____. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L.htm>. Acesso em: 12 mai. 2012.

_____. **Lei nº 11.638**, de 28 de dezembro de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L.htm>. Acesso em: 12 out. 2012.

_____. **Lei nº 11.941**, de 27 de maio de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L.htm>. Acesso em: 12 out. 2012.

_____. **Lei complementar nº. 123**, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisC10406complementares/2006/leicp123.htm>. Acesso em: 10 mai. 2012.

CERVO, Amado L. e BERVIAN, Pedro A. **Metodologia científica**: para uso dos estudantes universitários. 3. ed. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

COELHO, Fabio Ulhoa. **Manual de Direito Comercial**. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

COKINOS, Demétrio – Contabilidade para Pequenas Empresas, Convenção dos Contabilistas do Estado de São Paulo. Disponível em: <http://ebookbrowse.com/demetrio-cokinos-contabilidade-para-pequenas-empresas-pdf-d202883495>. Acesso em 12 de novembro de 2012.

FELDMANN, Paulo Associação Latino-americana de Micro, Pequenas e Médias Empresas – capítulo Brasil. Disponível em: <http://www.alampymebr.org.br/colunistas/prof-paulo-roberto-feldmann/23-as-microempresas-e-a-economia-solidaria.html> Acesso em 30 nov 2012.

GOUVEIA, Nelson. Contabilidade Básica. 2 ed, São Paulo: Editora Harbra, 2001.

HOOS, Osni; CASAGRANDE, Luiz Fernando; DAL VESCO, Delci Grapegia; METZNER, Claudio Marcos. **Contabilidade Ensino e Decisão**. São Paulo: Atlas, 2008.

HORNGREN, Charles; SUNDEN, Gary; STRATTON, William. **Contabilidade Gerencial**. 12º ed. – São Paulo: Pearson, 2004.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estatística do Cadastro Central de Empresas 2010. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/pesquisas/pesquisas.php>>. Acesso em: 04 mai. 2012.

IUDÍCIBUS, Sérgio; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual da Contabilidade das Sociedades por Ações**. 7 ed. – São Paulo: Atlas, 2007.

MARION, José Carlos. Contabilidade Básica, 7 ed, São Paulo: Atlas, 2004.

MINAYO, Maria C.S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 2. ed. São Paulo: Hucitec, Rio de Janeiro: Abrasco, 1993.

MISSAGIA, Luiz Roberto; VELTER, Francisco. **Manual da Contabilidade: Teoria e Mais de 650 Questões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

MOURA, G. Metodologia científica em conceito e método. In: **Gestão Universitária, 2006**. Disponível em: <<http://www.gestãouniversitaria.com.br>>. Acesso em: 16 jun. 2012.

NEVES, J. L. Pesquisa qualitativa: característica, usos e possibilidades. In: **Caderno de Pesquisas em Administração**. São Paulo, V.1, Nº3, 1996. Disponível em: <http://www.ead.fea.usp.br/cad_pesq/arquivos/co3-art06.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2012.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE. **NBC T 19.41**, aprovada pela Resolução CFC nº 1.255-09. Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas. CRC/RS. Porto Alegre, 2010.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE. **NBC TG 1000**. Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas. Disponível em: <http://www.cosif.com.br/mostra.asp?arquivo=nbc-tg-1000>. Acesso em 30 out 2012.

NUNES, L. A. R. **Manual da monografia**. São Paulo: Saraiva, 2000.

NISHIO, Eliane Sayuri Takahashi; VIANA, Gerardo; BATISTA, Priscila Juliana e RIOS, Ricardo Pereira - Principais Alterações na Estrutura das Demonstrações Contábeis a Lei nº 11.638/07. Disponível em: http://www.facsaooroque.br/novo/publicacoes/pdfs/ricardo_eliane.pdf. Acesso em 18 de novembro de 2012.

OKAMOTO, Paulo Tarcisio. Lei Geral da Micro e Pequena Empresa. Sebrae: Brasília, 2007. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/>. Acesso em: 05 jul 2012.

OLIVEIRA, Peter. Sociedades Anônimas – Lei 6.404/76, recentes alterações e implicações contábeis. Disponível em: <http://www.franca.unesp.br/artigosGradDir/Peter.pdf>. Acesso em: 20 nov 2012.

RIBEIRO, A. F. **Idéias, opiniões e posições**. Brasília: Ipiranga, 1995.

RIBEIRO, Osni Moura. Contabilidade Básica, 25 ed, São Paulo: Saraiva, 2006.

RIBEIRO, Carlos Reinaldo Mendes. O Estatuto da (Contra a) Microempresa. São Paulo: Alfa-Omega, 1984.

RISSETE, Carlos. Receita Fecha o Cerco sobre as pequenas empresas. **Amanhã**. São Paulo, 21 nov 2012. Disponível em: <http://www.amanha.com.br/home-2/3949-receita-fecha-o-cerco-sobre-as-pequenas-empresas>. Acesso em: 25 nov de 2012.

SCHNORR, P. W.; CHIOMENTO, D. O.; ARAKAKI, M. M. F.; AZEVEDO, E. A. de; SOUZA, N. S. de. **Escrituração contábil simplificada para micro e pequena empresa**. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade 2008.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/>. Acesso em: 23 out 2012.

SILVA, A. C. R. de. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2003.

TOIGO, Renato Francisco. Análise Comparativa entre o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e a Lei do Simples. In: IX Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul. Gramado, 2003.